



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N° 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” – PL 8035/10

**EMENDA N° /2011
(Do Sr. Eduardo Barbosa)**

A Estratégia 2.7, da Meta 2 do Anexo de Metas e Estratégias, passa a vigorar com a seguinte redação:

2.7) Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, em prol da educação do campo, educação indígena, quilombolas e da educação especial, entendida como atendimento educacional especializado essencial ou permanente.

JUSTIFICAÇÃO

O texto original da estratégia 2.7 está voltado para a população do campo e para as comunidades indígenas, desconsiderando-se as



CÂMARA DOS DEPUTADOS

recomendações da Conferência Nacional de Educação – (CONAE, 2010) que reafirmou a necessidade de valorização da educação nos quilombolas.

Por equidade, além da educação do campo e da educação indígena, cabe incluir, no texto dessa estratégia, a educação nos quilombolas e a educação especial, entendida como atendimento educacional especializado essencial ou permanente.

Sala das Comissões, de maio de 2011.

**Deputado EDUARDO BARBOSA
(PSDB – MG)**

888B448E42